



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

AUTÓGRAFO N.º 091/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Dispõe sobre a inserção e promoção de ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas, incluindo o uso de álcool, tabaco e automedicação na Rede Pública Municipal de Ensino.

Projeto de Lei Ordinária n.º 115/17 de autoria do Vereador Aristóteles de Lacerda Neto – Netinho Lacerda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino integrantes da rede municipal incluirão em suas atividades, ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas, incluindo o uso de álcool, tabaco e automedicação.

Art. 2º As ações deverão ter finalidades preventivas, conscientizadoras, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede municipal de ensino, respectivos pais ou responsáveis e comunidade.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, estabelecer diretrizes básicas para a adequação do processo.

Art.4º As Escolas municipais deverão inserir em suas atividades extracurriculares ações de prevenção e conscientização, alertando quanto ao uso das substâncias psicoativas; seus efeitos e consequências físicas, psicológicas, familiares e sociais, tipos de consumo (uso, abuso e dependência); legislação; repressão, ética e prevenção; as motivações para o consumo de drogas e as condutas de risco.

§ 1º Será imprescindível que os ministrantes sejam profissionais especializados, com conhecimento de causa e experiência na área, podendo os professores das escolas municipais e/ou profissionais da área da saúde e da assistência social, devidamente orientados, serem prelecionados das informações sobre drogas.

**ESTADO DE GOIÁS****PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA****AUTÓGRAFO N.º 091/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

§ 2º As atividades e programas oriundos desta área deverão ter direção psicopedagógica afim de não comprometer os objetivos e a saúde mental dos alunos e demais envolvidos.

§ 3º As referidas ações deverão ser incluídas no Calendário Escolar das Escolas Públicas Municipais vinculadas à Secretaria Municipal da Educação, com previsão de no mínimo, uma ação a cada semestre.

Art. 5º Serão criados nas escolas da rede municipal, "Comitês de Prevenção à Saúde", que em conjunto com a Direção das Escolas e da coordenação psicopedagógica, citada no art. 4º em seu parágrafo segundo, se incumbirão do preparo dos professores e da inserção nas diferentes disciplinas.

Art. 6º A programação deverá envolver os pais ou responsáveis como estratégia de continuidade de prevenção e conscientização ao consumo de drogas psicoativas, facilitando o acesso e compartilhando também, responsabilidades à família e a comunidade.

Parágrafo Único. Poderão ser as Associações de pais e professores e organizações comunitárias interessadas, visando à congregação de esforços e recursos para o alcance dos objetivos.

Art. 7º Caberá as Direções das Escolas Municipais a elaboração de relatórios e documentos inerentes ao assunto, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal da Saúde, para fins de controle, e avaliação, fomentando novas estratégias e diretrizes de ação.

Art. 8º Revogadas todas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 091/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 19 de dezembro de 2017.


LUZIANO MARTINS DE ARAUJO

Presidente da Câmara


ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.


EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral